

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015

Altera o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, proibindo o uso de elementos que identifiquem os governantes na realização de publicidade institucional dos governos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal a seguinte redação:

"Art. 37.

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio de figuras, imagens, cores, símbolos ou

dizeres, podendo conter exclusivamente, como fator de identificação, o brasão de armas, a bandeira oficial e o símbolo ou o nome oficial do Poder e da esfera de governo a que pertence, quer seja Federal, Estadual ou Municipal, sem qualquer reestilização gráfica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos os governos gastam milhões de reais com publicidade. A falta de transparência e o volume vultoso de recursos impede até mesmo uma quantificação precisa dessas despesas. Trata-se de uma publicidade necessária, porque ajuda a prestar contas ao cidadão sobre as ações do governante. Porém, por outro lado, acaba oferecendo uma visibilidade exagerada ao governante em questão, no sentido de expô-lo numa mídia de grande audiência, seja ela rádio, televisão, jornal, outdoor ou Internet.

A publicidade governamental, dessa forma, acaba tornando-se uma grande vitrine para os políticos que exercem mandatos tentarem angariar mais votos nas próximas eleições. Trata-se não apenas de um desvio de função no trato do dinheiro público, como também uma prática oportunista já tornada um tanto corriqueira entre os governantes de diversos

partidos políticos.

No sentido de coibir essa conduta abusiva entre os gestores do Estado, estamos propondo uma alteração no artigo 37, § 1º, da CF, que trata da publicidade dos atos governamentais. Consideramos que a realidade tem demonstrado que o dispositivo, embora tente evitar o uso político das campanhas publicitárias governamentais, não vem sendo cumprido em sua inteireza. Dessa forma, julgamos necessário oferecer uma compreensão mais adequada ao dispositivo constitucional, conferindo-lhe uma nova redação, mais ajustada aos seus objetivos.

Atualmente, incorre automaticamente em crime de responsabilidade quem contraria o que prevê o Art. 37, §1º, cujo texto literal é:

"§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos determina de maneira adicional ao texto constitucional que:

- a) *Estará proibido o uso de quaisquer elementos que permitam a identificação do*

governante, seja por meio de figuras, imagens, cores, símbolos ou dizeres;

b) *A publicidade governamental poderá conter exclusivamente, como fator de identificação, o brasão de armas, a bandeira oficial e o símbolo ou o nome oficial do Poder e da esfera de governo a que pertence: Federal, Estadual ou Municipal.*

Julgamos que a redação proposta assegura clareza e assertividade a um dispositivo da mais alta importância no cumprimento dos requisitos de publicidade e impessoalidade na gestão pública, estabelecidos no caput do art. 37 de nossa *Carta Magna*. O quadro que vemos hoje é o de total impunidade na exibição de peças publicitárias que apenas promovem o governante e em nada esclarecem o eleitor sobre as ações de governo. Em nossa proposta, não apenas o uso de imagens fica vedado, como também o uso de frases e slogans que tentem fixar a marca de um político ou de um partido. Vale sempre lembrar a velha máxima da política: o Estado permanece, os governantes passam. É um erro grave para a democracia reduzir os Estados à figura de seus governantes, que são meros instrumentos de realização da vontade do cidadão.

Em virtude dos argumentos elencados, solicitamos o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2015.

Deputado **Heráclito Fortes**

DEPUTADO	GABINETE	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		

26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		

59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		
67.		
68.		
69.		
70.		
71.		
72.		
73.		
74.		
75.		
76.		
77.		
78.		
79.		
80.		
81.		
82.		
83.		
84.		
85.		
86.		
87.		
88.		
89.		
90.		
91.		

92.		
93.		
94.		
95.		
96.		
97.		
98.		
99.		
100.		
101.		
102.		
103.		
104.		
105.		
106.		
107.		
108.		
109.		
110.		
111.		
112.		
113.		
114.		
115.		
116.		
117.		
118.		
119.		
120.		
121.		
122.		
123.		
124.		

125.		
126.		
127.		
128.		
129.		
130.		
131.		
132.		
133.		
134.		
135.		
136.		
137.		
138.		
139.		
140.		
141.		
142.		
143.		
144.		
145.		
146.		
147.		
148.		
149.		
150.		
151.		
152.		
153.		
154.		
155.		
156.		
157.		

158.		
159.		
160.		
161.		
162.		
163.		
164.		
165.		
166.		
167.		
168.		
169.		
170.		
171.		
172.		
173.		
174.		
175.		
176.		
177.		
178.		
179.		
180.		
181.		
182.		
183.		
184.		
185.		
186.		
187.		
188.		
189.		
190.		